ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral são deferidas aos gerentes

2 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

4 — Ficam incluídos nos poderes dos gerentes a compra, venda ou aluguer de veículos automóveis, bem como o arrendamento de imóveis.

ARTIGO 5.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo esse direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

Conferi e está conforme.

6 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes.* 3000220939

ARNA — MOBILIÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3625/941020; identificação de pessoa colectiva n.º 503306126; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 46/941020.

Certifico que entre Ana Paula de Matos Soares, solteira, maior, e Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Arlinda Ferreira de Carvalho, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ARNA — Mobiliário, L.da, com sede na Avenida de Rebelo Mesquita, Edifício Las Vegas, loja 6, da cidade de Vila Nova de Famalicão.

2.º

A sociedade tem por objecto indústria e comércio de mobiliário e decorações.

3.º

O capital social integralmente subscrito e já realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente à sócia Ana Paula Matos Soares e uma de quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Luís Jacinto Barbosa da Silva.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence ao sócio Luís Jacinto Barbosa da Silva, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas por acordo com o seu titular, quando esta seja objecto de qualquer acção judicial e, em consequência, deixe de pertencer ao sócio.

Conferi e está conforme.

6 de Abril de 1994. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes.* 3000220857

COIMBRA

COIMBRA

AMABILMOTO — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6274; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/960219.

Certifico que foi efectuado o registo da sua constituição, o qual ficou com a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMABILMOTO — Comércio e Reparação de Motos, L.da, e tem a sua sede no lugar de Portela do Gato, freguesia de Almalaguês, concelho de Coimbra.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem com criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgue conveniente.

2.º

A sociedade tem como objecto o comércio, reparações e representações comerciais, por conta própria ou de terceiros, de marcas de motos e outros velocípedes com ou sem motor e respectivas peças e acessórios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio António Manuel Vidal Primo, e duas iguais de cem mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Amabília Rodrigues Paiva Costa e Carlos Alberto Sousa Costa.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.

5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios António Manuel Vidal Primo e Carlos Alberto Sousa da Costa, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando a de um só nos actos de mero expediente.

6.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite de dez milhões de escudos, desde que todos estejam de acordo.

7.º

1 — Na cessão de quotas a terceiros têm direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo.

2 — O Preço da quota para efeitos do exercício do direito de preferência, se não houver acordo entre as partes, é o resultante da avaliação da quota nos termos do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Quando em qualquer processo judicial, administrativo ou fiscal, se proceda a arresto, penhora, arrematação arrolamento, adjudicação, ou venda de quota ou parte dela;

b) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;

c) Quando a quota tenha sido transmitida sem prévio consentimento da sociedade;

2 — O preço da quota para esse efeito, será o que resultar do balanço a que se proceda para o efeito, aprovado em assembleia geral, devendo ser pago conforme deliberação a tomar em cada caso.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 20 dias.

Disposição transitória

10.º

A gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, na Agência do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, em Coimbra com o fim de custear as despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de materiais e bens necessários ao inicio da sua actividade.

11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela sua gerência, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo, na conservatória respectiva, ficando para o efeito conferida à gerência a necessária autorização.

Está conforme o original.

7 de Março de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Marques Portela Baptista.* 3000220961

SILVA & CORINO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6621; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/970214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e do relatório que se segue:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Silva & Corino, L.da, com sede na Rua da Espadaneira, 21, no lugar de Espadaneira, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e instalação de sistemas de segurança, comercialização e instalação de material eléctrico e electrónico, assistência e reparação de alarmes, assistência e reparações eléctricas e electrónicas.

3.º

O capital social é de dois milhões de escudos, está integralmente realizado em espécie, e corresponde à soma de duas quotas de um milhão de escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios:

As referidas quotas realizam-se em espécie, com a transferência para a sociedade dos seguintes bens constantes do relatório elaborado por um revisor oficial de contas, que adiante se arquiva.

Um kit V. R., série quinhentos R, no valor de cento e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete escudos;

Um comando remoto V. R. quinhentos e vinte e cinco, no valor de cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta escudos;

Uma sirene exterior Xtra, no valor de cento e sessenta e seis mil e seiscentos escudos;

Uma central TS quatrocentos, no valor de cento e quarenta mil e cem escudos;

Uma bateria de doze volts, dois vírgula dois amperes, no valor de quarenta e sete mil trezentos e vinte escudos;

Um comunicador Tel. Visonic, no valor de sessenta e três mil escudos;

Um comando remoto Menvier TS quatrocentos, no valor de trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta escudos;

Uma central seis zonas F BI-XL um, no valor de trinta e sete mil cento e dez escudos;

Um comunicador Tel. Bentel AT setenta e um, no valor de quarenta e dois mil escudos;

Um transformador duzentos e vinte volts/dezasseis volts no valor de quinze mil setecentos e cinquenta escudos;

Um martelo skill, no valor de noventa e seis mil escudos;

Um telemóvel Nokia mil seiscentos e dez, no valor de cinquenta e cinco mil novecentos e vinte escudos;

Um computador, monitor e impressora, no valor de cento e quatro mil novecentos e vinte e três escudos;

Um fax sete mil e quinze, no valor de oitenta e quatro mil escudos;

Posição contratual sobre a compra e propriedade de um veículo ligeiro misto de marca Toyota, modelo *Hiace* VLH 51 V, com a matrícula número TP-47-55, no valor de novecentos mil escudos.

4.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelo sócio Vítor Manuel Marques da Silva, que desde já fica nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3 — É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da mesma, nomeadamente em letras de favor, avales, fianças, abonações, livranças e outros semelhantes.

4 — O gerente poderá não ser remunerado se tal for deliberado em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

Relatório

António Pinto Castanheira, revisor oficial de contas n.º 466, sócio da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Pinto Castanheira, Marques de Almeida & Associados, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 58, contribuinte n.º 502199598, elaborou o seguinte relatório para dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

1 — Sociedade adquirente (a constituir): Silva & Corino, L.da, com sede no concelho de Coimbra, titular do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada n.º 973971983.

2 — Titulares dos bens:

2.1 — Victor Manuel Marques da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7407518, emitido em Coimbra a 26 de Janeiro de 1995, residente em São Martinho do Bispo, Coimbra;

2.2 — Rosa Maria de Oliveira Corino Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7796130, emitido em Coimbra a 26 de Janeiro de 1995, residente em São Martinho do Bispo, Coimbra.

3 — Descrição e valor dos bens:

a) Do permutável:

1 Kit V.R. Série 500 R — 157 387$;
1 Comando Remoto V.R. 525 — 55 440$;
1 Sirene Exterior Xtra — 166 600$;
1 Central TS 400 — 140 100$;
1 Bateria 12V, 2,2 ap. — 47 320$;
1 Comunicador Tel. Visonic — 63 000$;
1 Comando Remoto Menvier TS 400 — 34 450$;
1 Central 6 zonas F BI-XL1 — 37 110$;
1 Comunicador Tel. Bentel AT71 — 42 000$;
1 Transformador 220 V/16V — 15 750$;

b) De equipamento:

1 Martelo Skill — 96 000$;
1 Telemóvel Nokia 1610 — 55 920$;
1 Computador + Monitor + Impressora — 104 923$;
1 Fax 7015 — 84 000$;

c) Posição contratual sobre a compra e propriedade de um veículo ligeiro misto da marca *Toyota,* modelo *Hiace* VLH51V, com a matrícula TP-47-55 — 900 000$;

Total do valor dos bens — 2 000 000$.

4 — Critério valorimétrico:

A posição contratual foi avaliada pelo valor nominal, de acordo com o valor do bem registado na contabilidade.

Os bens de equipamento pelo seu valor real de mercado actual e atendendo ao seu estado de conservação e, o facto de estarem aptos ao exercício das funções a que se destinam.

Os bens do permutável pelo seu preço de custo.

5 — Verificação da titularidade:

O facto económico cuja posição contratual se transfere está lançado na contabilidade do cedente Victor Manuel Marques da Silva e faz parte integrante dela, e fundamentou-se em documentos idóneos.

Os outros bens estão registados na contabilidade do cedente, marido, e registados com base em facturas de fornecedores.

6 — Afectação do valor dos bens ao capital:

Como os cedentes identificados no n.º 2 são casados em comunhão, entre eles acordaram afectar para efeitos de realização das suas quotas, os seguintes valores:

Victor Manuel Marques da Silva — 1 000 000$;
Rosa Maria de Oliveira Corino Silva — 1 000 000$;
Total — 2 000 000$.